SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 201/2009/CONEPE

Aprova Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Modalidade Bacharelado, e dá outras providências.

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as atividades complementares como componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do internacionalista;

CONSIDERANDO o parecer do Relator, **Consº FRANCISCO SANDRO RODRIGUES HOLANDA,** ao analisar o processo nº 18965/09-25;

CONSIDERANDO ainda, a decisão unânime deste Conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada;

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regulamento das Atividades Complementares do Curso de Graduação em Relações Internacionais, Modalidade Bacharelado, de acordo com o Anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2008.

REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antoniolli
PRESIDENTE em exercício

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 201/2009/CONEPE

ANEXO

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM RELAÇÕES INTERNACIONAIS - MODALIDADE BACHARELADO

Art. 1º As atividades complementares são componentes curriculares enriquecedores e complementadores do perfil do formando, podendo corresponder ao máximo de 2% do total de créditos do Curso.

Art. 2º São consideradas atividades complementares a participação dos alunos em congressos, simpósios, seminários, conferências, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, de iniciação científica e de pesquisa, e demais eventos que oportunizem um aprofundamento temático, o conhecimento interdisciplinar e a formação profissional com perfis e experiências diversificadas.

Parágrafo Único: São também consideradas como complementares as seguintes atividades:

I. participação em Encontros Nacionais ou Regionais de Estudantes de Relações Internacionais ou similares, até 20 (vinte) horas por evento, limitada a 2(dois) eventos durante todo o Curso de Relações Internacionais;
II. participação em atividades de pesquisa e extensão promovidas pela UFS, limitada a 30 (trinta) horas por semestre.

Art. 3º Somente será considerada a participação do aluno nas atividades complementares realizadas a partir de sua matrícula no Curso de Relações Internacionais.

Art. 4º Será computado máximo de 20 (vinte) horas por cada atividade complementar externa, a fim de não prejudicar a formação fundamental e prática do aluno.

Art.5º Compete ao colegiado do Curso de Relações Internacionais promover a validação da participação dos alunos nas seguintes atividades complementares:

I. eventos promovidos pelo NURI;
II. eventos promovidos pela UFS;
III. atividades de pesquisa e extensão;
IV. eventos de cunho internacionalista externos.

Art. 6º O Coordenador do NURI quando necessário, designará, dentre os professores efetivos que compõem o quadro docente do NURI, um Coordenador para cada uma das atividades complementares.

Art.7º Compete ao Coordenador:

I. orientar e supervisionar os alunos participantes da atividade complementar sob sua responsabilidade;
II. encaminhar ao Colegiado de Curso os projetos de atividades complementares relacionados à sua área de atuação;
III. instruir, manifestar-se em expedientes administrativos e assinar certidões e declarações, pertinentes a atividade complementar de sua responsabilidade;
IV. autorizar o cômputo de horas de atividades complementares, referentes aos alunos sob sua responsabilidade, e,

V. promover a ampla divulgação dos cursos e atividades oferecidos pela Instituição, assim como dos cursos e atividades de cunho internacionalista externos dos quais tenha expresso conhecimento.

Art. 8º A participação do aluno em congresso, simpósios, seminários, conferencias, cursos de extensão universitária, cursos de aperfeiçoamento e similares, será considerada como atividade complementar desde que comprovada por certificado emitido pela entidade organizadora do evento e do qual conste, no mínimo, o tema, a carga horária, o local e a data de sua realização.

§ 1º O certificado, acompanhado de cópia simples, deverá ser entregue na coordenação do NURI, no prazo máximo de 1 (um) mês de realização do evento.

§ 2º Esgotado o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a coordenação do NURI não mais receberá o certificado.

§ 3º A coordenação do NURI, verificando a autenticidade da cópia, devolverá o original ao aluno com o carimbo de recebimento e, depois de aberto processo, encaminhará ao Relator designado para análise e deliberação.

§ 4º O relator do processo, após avaliação positiva do conteúdo do evento, autorizará seja computada a carga horária indicada no certificado como atividade complementar.

Art. 9º A comprovação da participação nos eventos realizados nas dependências da UFS ou promovidos pelo NURI será feita através de lista de presença ou qualquer outra forma de controle de freqüência.

Art. 10. Não serão computadas como complementares as horas das seguintes atividades:

I. elaboração de monografias;
II. cursos realizados a distância, via “on line”;
III. outras que, após apresentação e avaliação do certificado, forem indeferidas em parecer fundamentado do Relator do processo referente a validação de atividade complementar.

Art. 11. Após analisada e validada a atividade complementar de que participou o aluno pelo Colegiado do Curso, deverá o processo ser encaminhado ao DAA para o devido registro da carga horária respectiva.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso de Relações Internacionais que expedirá os atos complementares que se fizerem necessários, ouvido o Conselho do NURI.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2009

_____